



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 16215/13

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Objeto: Verificação do cumprimento de decisão, consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02002/2014, emitido quando do julgamento da Concorrência nº 12/2013 e do Contrato PJ-042/2013

Responsável: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Diretor Superintendente)

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE DECISÃO, CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO AC2 TC 02002/2014, EMITIDO QUANDO DO JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA Nº 12/2013 E DO CONTRATO PJ-042/2013. ACOMPANHAMENTO DA OBRA PREJUDICADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00249/2022

RELATÓRIO

Cuida-se de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02002/2014, fl. 679, emitido quando do julgamento da Concorrência nº 12/2013 e do Contrato PJ-042/2013, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, objetivando a execução das obras de pavimentação das Rodovias PB 248 (trecho: Entroncamento PB 250/Amparo - 13,70 km), PB 195 (trecho: Entroncamento BR 230/Tenório - 10 km), PB 313 (trecho: Brejo do Cruz/São José do Brejo do Cruz - 24 km) e PB 411 (trecho: BR 434/Bernardino Batista - 6,90 km), totalizando R\$ 36.873.334,13, tendo como licitante vencedora a empresa R. Furlani Engenharia Ltda.

A decisão contida no citado Acórdão foi no sentido de:

- I. CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados; e
- II. DETERMINAR o encaminhamento do Processo à DICOP, para acompanhamento da obra.

Após o julgamento, a Secretaria da 2ª Câmara encaminhou o processo à Auditoria para cumprimento do disposto no citado Acórdão.

A Auditoria elaborou relatório, fls. 683/685, sugerindo a notificação do Diretor Superintendente do DER para a apresentação de diversos documentos necessários ao acompanhamento da obra.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 16215/13

Após regularmente citado, o gestor apresentou a documentação constante no Documento TC nº 26837/16, fls. 694/2952.

O Processo retornou à Auditoria, que emitiu o relatório de complementação de instrução, fls. 2958/2962, datado de 29/07/2022, asseverando que o acompanhamento da obra está prejudicado, em decorrência do lapso temporal de quase 06 anos desde o fim do contrato, 20/02/2017. Assim, sugeriu o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1912/22, fls. 2965/2966, da lavra da d. Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnou pelo “arquivamento dos autos, considerando que o lapso temporal desde a finalização das obras se constitui em elemento prejudicial ao cumprimento atual da determinação desta Corte”.

É o relatório, informando que foram dispensadas as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Em consonância com a Auditoria e o Ministério Público de Contas, o Relator entende que não há mais nenhuma providência a ser adotada nos presentes autos, assim, vota no sentido que a Segunda Câmara determine o ARQUIVAMENTO do presente processo, sem resolução de mérito, uma vez que o acompanhamento da obra restou prejudicado, em razão do tempo, e não há indício de irregularidades em seu custo.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16215/13, no tocante à verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02002/2014, emitido quando do julgamento da Concorrência nº 12/2013 e do Contrato PJ-042/2013, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, objetivando a execução das obras de pavimentação das Rodovias PB 248 (trecho: Entroncamento PB 250/Amparo - 13,70 km), PB 195 (trecho: Entroncamento BR 230/Tenório - 10 km), PB 313 (trecho: Brejo do Cruz/São José do Brejo do Cruz - 24 km) e PB 411 (trecho: BR 434/Bernardino Batista - 6,90 km), RESOLVEM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolução de mérito, uma vez que o acompanhamento da obra restou prejudicado, em razão do tempo, e não há indício de irregularidades em seu custo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sessão presencial/remota da Segunda Câmara.
João Pessoa, 18 de outubro de 2022.

Assinado 20 de Outubro de 2022 às 09:40



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 20 de Outubro de 2022 às 09:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**
RELATOR

Assinado 24 de Outubro de 2022 às 21:01



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

20 de Outubro de 2022 às 11:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO